



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 42/2019

De 9 de outubro de 2019

Projeto de Resolução nº 44/2019

Autoria da Mesa da Câmara Municipal

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SICRED – COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SC/SP, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO APROVOU, E EU, LINCOLN FERNANDES, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

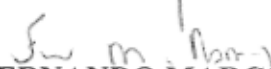
Art. 1º Fica, pela presente resolução, autorizada a Mesa da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, a firmar convênio com a **SICRED – Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Parque das Araucárias PR/SC/SP**, com o objetivo de ofertar linhas de crédito consignado para funcionários do Legislativo, aposentados e pensionistas, nos termos da minuta anexa e do processo interno 15.679/2019, que integra a presente resolução.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor de cada ente contratante, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LINCOLN FERNANDES
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, AOS 9 DE OUTUBRO DE 2019.


FERNANDO MARCOS RAMOS
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO LOCAL

Pelo presente instrumento particular, a

- (i) **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS - SICREDI PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SC/SP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.065.285/0001-03, com sede na **Rua Itacolomi, 1721, Bairro Amadori, Pato Branco – PR**, neste ato representada pelos seus representantes infra-assinados, denominada de **COOPERATIVA DE CRÉDITO**; e
- (ii) **CÂMARA DE VERADORES DE RIBEIRÃO PRETO/SP**, CNPJ nº, com sede a, na cidade de/SP, neste ato representado pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada simplesmente de **CONVENIADA**;

Têm justo e acordado o presente convênio para linhas de crédito que serão oferecidos pela **COOPERATIVA DE CRÉDITO** às pessoas jurídicas associadas à entidade **CONVENIADA**:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **COOPERATIVA DE CRÉDITO** concederá, se solicitado, crédito aos funcionários contratados e/ou comissionados da/pela **CONVENIADA** que tenham no momento do pedido do crédito, comprovado seu vínculo com a **CONVENIADA** com termo próprio de folha de pagamento, holerite, entre outros comprovantes de pagamento válidos.

Parágrafo Primeiro: O crédito pleiteado pelos funcionários da **CONVENIADA** será submetido à aprovação da **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito o crédito para os que possuam restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito da **COOPERATIVA DE CRÉDITO**.

Parágrafo Segundo: O valor da prestação mensal, conforme linha de crédito pleiteada deverá estar de acordo com as políticas de crédito da **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, de forma que a análise do crédito feita por esta permita demonstrar a capacidade de pagamento do crédito nas condições pleiteadas.

Parágrafo Terceiro: Os créditos serão negociados com o prazo máximo estipulado pela **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, conforme Cláusula Segunda e terão parcelas calculadas conforme método Price e com vencimentos mensais, conforme solicitação feita pelos funcionários da **CONVENIADA**, desde que a proposta seja aprovada pela **COOPERATIVA DE CRÉDITO**.

Parágrafo Quarto: Os créditos somente serão efetuados após a entrega à **COOPERATIVA DE CRÉDITO** do comprovante de vínculo do funcionário com a



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

CONVENIADA, bem como após a entrega de todos os documentos solicitados pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, necessários à abertura da conta e à análise do crédito pleiteado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A linha de crédito, seus prazo e formas de pagamento, bem como as taxas de juros cobrados pela COOPERATIVA DE CRÉDITO aos funcionários da CONVENIADA, serão durante a vigência deste convênio, de acordo com as tabelas abaixo:

Crédito Pessoal Não Consignado (prazo até 48 meses)

PRAZO	TAXA/mês
até 06 meses	1,16%a.m
07 a 12 meses	1,29%a.m
13 a 24 meses	1,44%a.m
25 a 36 meses	1,56%a.m
37 a 48 meses	1,99%a.m

Parágrafo Único: Acordam as partes que as taxas acima mencionadas poderão sofrer alterações a partir de 31 de dezembro de 2019 caso o presente convênio venha a ser renovado ou sua vigência estendida além dessa data.

CLÁUSULA TERCEIRA: A COOPERATIVA DE CRÉDITO poderá rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, desde que comunique a CONVENIADA, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já firmados.

CLÁUSULA QUARTA: O presente convênio terá vigência de 360 dias corridos a partir da data de sua assinatura, respeitadas as condições definidas nas Cláusulas Terceira e Quinta, sendo que liberações de crédito posteriores a este prazo estarão sujeitas a condições, taxas e regras de novo Convênio que possa vir a ser firmado entre as partes.

Parágrafo Único: Operações de crédito já liberadas e em andamento quando findo a vigência do presente convênio terão suas condições garantidas por contrato assinado junto à COOPERATIVA DE CRÉDITO até o término do referido contrato de crédito.

CLÁUSULA QUINTA: Fica facultado à COOPERATIVA DE CRÉDITO, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo comunicar a CONVENIADA por escrito e honrar os empréstimos autorizados e em andamento.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o Foro de **Ribeirão Preto/SP**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Preto/SP, 17 de julho de 2019.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS
ARAUCÁRIAS – SICREDI PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SC/SP**

Representante

Representante

CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÃO PRETO/SP

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2